



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

# CHAMAMENTO PÚBLICO

## Nº 082023

# TERMO DE COLABORAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A OSC ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MARRECO FUTSAL CLUBE DE FRANCISCO BELTRAO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, residente à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MARRECO FUTSAL CLUBE DE FRANCISCO BELTRAO, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob nº 10.713.569/0001-58, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 788, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 4048/2013, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor IVO DOLINSKI, portador do RG nº 4.129.167-2-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 554.956.569-20, residente na Rua Lapa, nº 151, Bairro Jardim Floresta, no município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016 e decorrente do Chamamento Público nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público 08/2023, tem por objeto a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público de projetos esportivos na modalidade futsal, para atendimento de, aproximadamente, 200 alunos de 6 a 16 anos de idade, preferencialmente integrantes da rede pública de ensino, para atividades no contra turno escolar, pelo período de 10(dez) meses, sendo:

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	88440	Execução de atividades esportivas com escolinhas de futsal, para aproximadamente 200 alunos de 6 a 16 anos, preferencialmente integrantes da rede pública de ensino, para atividades no contra turno escolar.	Mês	10	15.000,00	150.000,00

Parágrafo Primeiro - A Organização da Sociedade Civil deverá atender as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, efetuar a inscrição dos alunos em cada atividade que venha ser desenvolvida e apresentar relatório de atividades bimestralmente, com a relação dos alunos por projeto desenvolvido.

Parágrafo Segundo – O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 10(dez) meses, nas dependências dos ginásios de esportes da Municipalidade, obedecendo ao Plano de Trabalho proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, o edital do chamamento público nº 08/2023, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, bem como toda documentação técnica que deles resultem, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não



haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, preferencialmente por protocolo digital, realizado pelo seguinte site: <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento> sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- h) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
- i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar BIMESTRALMENTE, até o segundo dia útil após o prazo final de fechamento bimestral do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, encaminhado via "protocolo digital 1doc", ou de forma física à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, em boa ordem, 01(uma) cópia legível de todos os documentos originais que compõem a prestação de contas para conferência e arquivo municipal;
  - 1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, exemplo: relação de público atendido, registro fotográfico das atividades, relatório das atividades realizadas, lista de presença, entre outros;
- j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira; os recursos financeiros, enquanto não utilizados deverão ser obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro;
- k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), bem como guias de Imposto de Renda de Pessoa Física, quando for o caso, com os respectivos comprovantes de quitação;
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;



n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução. Os valores serão calculados por meio do "Cálculo de Rendimento de Aplicação Financeira" da aba "Serviços" do site do TCE- PR, por meio do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-rendimento-de-aplicacao-financeira/204/area/54>;

p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
- 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
- 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo de Colaboração.

q) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, com a respectiva comprovação;

s) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa, de acordo com manual e Instruções Normativas do TCE-PR;

t) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

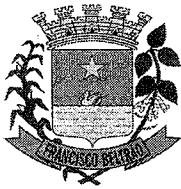
u) Utilizar, obrigatoriamente, o SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo; e

v) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;



c) Indicar agente público, integrante do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR, através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº 276/2023, de 19 de julho de 2023;

d) Indicar agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº 276/2023, de 19 de julho de 2023;

e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;

f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;

h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;

i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;

k) Sugerir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria, tais como MANUAL DO SIT-TCE/PR e Instruções Normativas específicas;

l) Emitir Termos Aditivos ou Termos de Apostilamento nos casos de:

- 1 – Redução do valor previsto da parceria;
- 2 – Alteração do Gestor da parceria;
- 3 – Alteração da dotação orçamentária;
- 4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
- 5 – Alteração do cronograma de desembolso;
- 6 – Utilização dos rendimentos de aplicação financeira;
- 7 – Em outras situações autorizadas pela autoridade competente após análise de viabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

Parágrafo Primeiro – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir RELATÓRIO TÉCNICO de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos – Portal da Transparência;



- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo Segundo – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Inserir cláusula no contrato que celebre com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

**Parágrafo Terceiro – DO GESTOR DA PARCERIA:**

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - Considera-se o Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Quinto - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipe, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Colaboração terá vigência de 10(dez) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante Termo Aditivo ou ajuste, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração constituem a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
10081	14.001	27.812.2701.2.081	3.3.50.43.08.00	000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da receita própria do Município
- Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
- Unidade Orçamentária: 001 -FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
- Função: 27 – DESPORTO E LAZER
- Subfunção: 812 – DESPORO COMUNITÁRIO
- Programa: - 2701 – ESPORTE – DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
- Atividade: 2-081 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE
- Conta: 10081
- Fonte de Recurso: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Desdobramento: 75 – DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Mai/2024
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

#### CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo primeiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária sendo que:

- 1) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 2) As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC, sendo necessário realizar o ressarcimento, preferencialmente dentro do bimestre da ocorrência;
- 3) Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, deverão permanecer obrigatoriamente em aplicação financeira, caso contrário, será necessário ressarcimento dos valores não aplicados.

Parágrafo segundo – No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- 1) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- 2) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:

- 1) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2) Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;
- 3) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- 4) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 5) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- 6) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- 7) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- 8) Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- 9) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10) Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da OSC e ainda:
  - a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo segundo – Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal nº 610/2016.

Parágrafo único – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.





Parágrafo quinto – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 1) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 2) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, tais como Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 28/2011, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 610/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A Administração Pública fornecerá orientação quanto à manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas, conforme o SIT – Sistema Integrados de Transferências Voluntárias – TCE-PR.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance, ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

Parágrafo quarto - Também deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Extrato (mensal) da conta corrente e aplicação financeira bancária específica e exclusiva, documentos estes que deverão ser anexados no SIT bimestralmente;
- 2) Notas ou folhas de pagamento de pessoal e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria, cujas informações deverão ser incluídas no SIT bimestralmente;
- 3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 4) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 5) Lista de presença do pessoal atendido pelas atividades desenvolvidas e conteúdos abordados (plano de ensino);
- 6) Orçamentos da Pesquisa de preço (no mínimo três, com validade da proposta) utilizados para aquisição dos itens de material de consumo/Prestação de serviços do plano de trabalho (anexar no SIT);



- 7) Mapa/relatório comparativo dos preços da pesquisa (anexar no SIT);
- 8) Relação de ganhadores da pesquisa de preços, por item (anexar no SIT);
- 9) Relatórios e registro fotográfico das atividades realizadas em cada bimestre, a serem encaminhados bimestralmente;

Parágrafo quinto – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo sexto – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

*Obs.01 – A glosa ocorrerá quando identificada uma despesa irregular insanável, seja por julgamento do Concedente, seja pelo fim da vigência do acordo. Valores glosados corresponderão à composição do saldo final que deverá ser restituído ao Concedente e, neste caso não haverá outra alternativa que não seja a devolução. A glosa impossibilitará o alcance de 100% da meta prevista estipulada.*

*Obs.02 – O estorno é registrado pelo próprio Tomador e ocorre quando o tomador identifica uma despesa equivocada para promover sua correção depositando a quantia na conta da parceria. Os valores estornados poderão ser reutilizados e assim será possível alcançar futuramente a meta estipulada. Da mesma forma, se o Concedente perceber alguma despesa irregular, mas ao mesmo tempo autorizar a reutilização do respectivo valor durante a execução da parceria, poderá ser indicado ao Tomador quais os valores que deverão ser estornados (sob pena de glosa).*

Parágrafo sétimo – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo oitavo – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Colaboração.

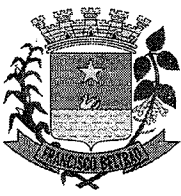
Parágrafo nono – A manifestação conclusiva pelo Controle Interno do Município sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

Parágrafo décimo primeiro – A prestação de contas relativa à execução do Plano de Trabalho e Aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

- 1) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



2) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

3) Relatório das atividades desenvolvidas, com assinatura do(a) responsável pela execução – Educador Físico;

Parágrafo décimo segundo – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

1) Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo décimo terceiro – A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo décimo quarto – O parecer técnico do Gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- 1) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 2) Aos impactos econômicos ou sociais;
- 3) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- 4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo décimo quinto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre a:

- 1) Aprovação da prestação de contas;
- 2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 3) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo décimo sexto – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo décimo sétimo – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo – O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 2) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo nono – As prestações de contas serão avaliadas:

- 1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- 2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo vigésimo – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Considerando as prestações de contas parciais realizadas pela Organização da Sociedade Civil, em havendo saldo a ser restituído dentro do mês do repasse de recursos, o mesmo deverá ser devolvido à Administração Pública, assim que contactado.

Parágrafo único - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- 1) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- 2) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
  - e) Inadimplência fiscal da Organização da Sociedade Civil por ausência de apresentação de certidões negativas obrigatórias à liberação do recurso (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará autorizada a proceder à rescisão unilateral deste Termo e o cancelamento de saldos a pagar à Organização da Sociedade Civil.
  - f) Má execução ou inexecução da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo primeiro – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 412, de 28/06/2017 alterou o Decreto 610/2016).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2023.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

  
Ivo Dolinski  
Presidente da OCS  
  
Ricardo Russo Pepe  
1º Tesoureiro da OSC  
CPF/MF nº 773.751.499-68  
Rua Guanabara, nº 365  
Francisco Beltrão-PR

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:FE3EB66E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2022 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023 – Processo nº 515/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em radiologia, com disposição de profissional técnico em radiologia/operador de equipamento de Raio-X, para atender demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, bem como demanda eletiva da secretaria municipal de saúde, em regime de plantão 24 horas por dia, nos sete dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**1 – CMT SERVICOS MEDICOS LTDA. CNPJ Nº 31.763.090/0001-04. ITEM 01 R\$ 239.000,00.**

**VALOR TOTAL R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).**

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2023.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:224381BF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2022 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023 – Processo nº 601/2023.

**OBJETO:** Aquisição de um veículo utilitário tipo pick up, cabine simples novo, zero km, para utilização pela Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 – FANCAR GERMANIA LTDA. CNPJ Nº 75.953.521/0601-62. ITEM 01 R\$ 94.770,00.**

**VALOR TOTAL R\$ 94.770,00 (noventa e quatro mil setecentos e setenta reais).**

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2023.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:F2DF17E1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2022 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023 – Processo nº 609/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços para locação de decoração, sonorização e arquibancadas, para viabilizar a realização do desfile cívico militar no dia 7 de setembro de 2023.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**1 – MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA. CNPJ Nº 08.732.819/0001-55. ITENS 01 R\$ 23.540,67; 02 R\$ 13.051,81.**

**2 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ Nº 16.651.256/0001-07. ITEM 03 R\$ 29.530,00.**

**3 – C R ODELLI. CNPJ Nº 08.669.561/0001-90. ITENS 04 R\$ 13.010,00.**

**VALOR TOTAL R\$ 79.132,48 (setenta e nove mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2023.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:AE2D013C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Francisco Beltrão – PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023**

**PROCESSO Nº 3.158/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2023**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO – PR – CNPJ Nº 77.816.510/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº 7.211.713-1/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21.**

e

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MARRECO FUTSAL CLUBE DE FRANCISCO BELTRAO, inscrita no CNPJ sob nº 10.713.569/0001-58, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 788, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão-PR**

**OBJETO:** Celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público de

projetos esportivos na modalidade futsal, para atendimento de, aproximadamente, 200 alunos de 6 a 16 anos de idade, preferencialmente integrantes da rede pública de ensino, para atividades no contra turno escolar, pelo período de 10(diez) meses conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da receita própria do Município  
- Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

- Unidade Orçamentária: 001 -FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

- Função: 27 – DESPORTO E LAZER

- Subfunção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

- Programa: - 2701 – ESPORTE – DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

- Atividade: 2-081 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE

- Conta: 10081

- Fonte de Recurso: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

- Desdobramento: 75 – DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DESPORTIVOS

Data de assinatura: 17 de agosto de 2023.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:A97AB051

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 – Processo nº 593/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de material e instrumental médico hospitalar, para manutenção das unidades de saúde da Municipalidade, de itens que resultaram desertos no pregão nº 54/2023.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

1 – AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA – ME. CNPJ Nº 82.291.311/0001-11. ITENS 02 R\$ 0,62; 07 R\$ 12,05; 13 R\$ 16,00.

2 – MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.064.557/0001-08. ITEN 01 R\$ 4,42.

3 – PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR. CNPJ Nº 30.888.187/0001-72. ITENS 05 R\$ 1,50; 06 R\$ 1,35.

4 – V P - MEDICAMENTOS - EIRELI. CNPJ Nº 73.318.693/0001-39. ITENS 10 R\$ 1,00; 11 R\$ 1,00; 12 R\$ 7,82.

DESERTOS - FRUSTRADOS – 3, 4, 8, 9.

VALOR TOTAL R\$ 244.644,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2023.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:6763D80F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **31 de agosto de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 3.000 sacos de 25 quilos de asfalto para aplicação a frio, para utilização na restauração e manutenção de vias públicas.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 31 de agosto de 2023**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2023.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Pregoeira

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:39DE270B

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:** Erro de digitação.

Portaria nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04 de Janeiro de 2021, Pg. 09, Ano IX / Nº 2171, faz-se retificação da referida Portaria Municipal, conforme segue:

Onde Se lê:

Nº RG.

4.098.856-4/PR

Leia-se:

Nº RG.

6.591.408-5/PR

General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de Agosto de 2023.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:422CF3FC

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 973-2023**

**PORTARIA Nº 973/2023**